

CLIPPING IMPRESSO

11/02/2022



INDICE

1. DECISÕES	
1.1. JORNAL O PROGRESSO.....	1 - 3
2. PUBLICIDADE LEGAL	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	4

Balsas: Comunidade Bom Acerto denuncia ameaças após liminar de despejo

Famílias da comunidade Bom Acerto, na zona rural Balsas, denunciam que passaram a sofrer ameaças após uma liminar do Tribunal de Justiça do Maranhão decidir a favor do empresário que afirma ser o proprietário da área onde vivem.

A decisão judicial, divulgada nessa segunda (7), suspendeu o direito das oito famílias de permanecerem na comunidade. Em um vídeo gravado pelos moradores, um homem, que se apresentou como o advogado do empresário que afirma ser o dono da área, teria tirado fotos dos barracos e feito ameaças.

Os trabalhadores rurais também denunciam que a área próxima ao acampamento está sendo desmatada e que temem serem expulsos por homens armados a qualquer momento.

“Se demolirem os barracos nós vamos ficar na mata mesmo, não tem pra onde ir mais não, porque agora nós não temos condições de fazer casas”, afirma uma moradora da comunidade.

A defesa dos trabalhadores rurais alega que o Ministério Público do Maranhão ainda tem 15 dias para emitir um parecer sobre a liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Eles também ressaltam que qual-

quer ação de despejo precisa ser feita com a presença de um oficial de Justiça e a segurança da Polícia Militar.

“É uma grave violação dos direitos humanos. Essas famílias, ao longo dos últimos meses, solicitaram apoio para reconstrução de suas vidas, que foram aniquiladas por conta do primeiro cumprimento de uma decisão judicial em agosto de 2020, em plena pandemia. E agora, mais uma vez, quando há um aumento significativo nos casos de contaminação da Covid, uma nova determinação judicial determina o desalojamento compulsório desses moradores”, pontua o advogado Diego Cabral. A luta dos moradores pela área de 600 hectares começou em agosto de 2020, quando casas e plantações foram destruídas por um trator, durante o cumprimento de um mandato de reintegração de posse expedido pela Justiça de Balsas.

Os moradores recorreram e ganharam no Tribunal de Justiça o direito de voltarem para a área em maio de 2021. No entanto, eles ainda alegam que sofrem ameaças constantes. O Tribunal de Justiça disse que aguarda o prazo de 15 dias para se manifestar sobre a questão. *(Por Diário de Balsas)*

Normas que restringem atividade de transporte são inconstitucionais

O Tribunal de Justiça do Maranhão julgou parcialmente procedente uma ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Seccional da OAB do Maranhão, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal de São Luís nº 6.481/2019 e do Decreto nº 53.404/2019, que a regulamenta. A lei e o decreto referem-se à atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, especialmente no tocante ao transporte por meio da utilização de aplicativos. A votação ocorreu durante sessão plenária jurisdicional do TJMA, nesta quarta-feira (9).

De acordo com a decisão do TJMA, por maioria de votos, parte das normas restringe a atividade de transporte privado individual, contrariando os princípios que regem a ordem econômica – descritos na Constituição Federal e reproduzidos na Carta Estadual – do livre exercício da atividade econômica, livre concorrência e a liberdade de escolha do consumidor.

Segundo o relator, desembargador Vicente de Castro, as restrições estão caracterizadas nos dispositivos que limitam a quantidade de passageiros por veículo; exigem a utilização de veículos exclusivamente emplacados no município de São Luís; impõem a apresentação, perante a Secretaria Municipal de Trânsi-

to e Transportes (SMTT), de contrato de locação registrado em cartório, quando utilizados carros de terceiros; estabelecem a quantidade de dois motoristas por veículo cadastrado; tornam obrigatória a vistoria anual dos veículos, entre outros.

O relator frisou que, segundo teses de julgamento firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em matéria de repercussão geral, a proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, e, no exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal.

IDADE DOS VEÍCULOS

Por outro lado, o relator ressaltou que o artigo 11-B da Lei nº 12.587/2012 prevê que o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal, “de sorte que o Município de São Luís

agiu no exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, ao restringir a utilização de veículos com data de fabricação não superior a 8 (oito) anos (art. 4º, III da Lei Municipal nº 6.481/2019 e art. 10, II do Decreto Lei nº 53.404/19)”.
Vicente de Castro também acrescentou que a exigência de contratação de seguro de acidentes pessoais a passageiros acha-se prevista no artigo 11-A, parágrafo único, II da Lei nº 12.587/2012, como uma das diretrizes norteadoras dos municípios na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros. Segundo o relator, o artigo 4º, IV da Lei Municipal nº 6.481/2019 e o artigo 10, I do Decreto nº 53.404/19 não obrigam o motorista credenciado a contratar os serviços de seguros, exigindo tão somente que ele comprove a existência da contratação.

Por fim, disse que o fornecimento de itens identificados pela Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC) representa mero custo de operação, não demonstrada onerosidade excessiva em prejuízo da empresa ou do consumidor. Vicente de Castro entende que a determinação contida no artigo 8º, V do Decreto nº 53.404/19 visa a segurança do passageiro e melhor identificação do prestador de serviços.

Por fim, disse que o fornecimento de itens identificados pela Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC) representa mero custo de operação, não demonstrada onerosidade excessiva em prejuízo da empresa ou do consumidor. Vicente de Castro entende que a determinação contida no artigo 8º, V do Decreto nº 53.404/19 visa a segurança do passageiro e melhor identificação do prestador de serviços.

MAIORIA

A ação direta de inconstitucionalidade, que teve pedido de vista, em sessão anterior, do desembargador Froz Sobrinho, relator de outra ADI relativa ao tema – apreciada na mesma sessão desta quarta – foi julgada, pela maioria dos membros da Corte, parcialmente procedente, para declarar, com efeitos ex tunc (retroativo), a inconstitucionalidade do artigo 2º, caput (quanto à expressão “cuja capacidade será de, no máximo, 6 (seis) passageiros, emplacados no município de São Luís”) e artigo 4º, VI (quanto à expressão “e submeter o mesmo à vistoria anual, com a respectiva afixação de selo no veículo em local visível que identifique que o referido foi vistoriado e está apto a realizar o transporte de passageiros”) e § 3º, ambos da Lei nº 6.481/2019, do Município de São Luís, MA.

Da mesma forma, no sentido do voto do relator, foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 2º, I, artigo 6º §§ 6º e 7º e, por arrastamento, §§ 8º e 9º, art. 10, III e V (quanto à expressão “e selo de vistoria anual”), §§ 1º, 2º e 4º, artigo 11, II e artigo 15, § 1º do Decreto nº 53.404/2019 do Município de São Luís, em parcial acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

(Paulo Lafene - Agência TJMA de Notícias)



TJMA julgou procedente, em parte, ADI contra dispositivos do município que contrariam princípios que regem ordem econômica em atividade de transporte por uso de aplicativos

	ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 01/2022 Processo nº 35342/2021	
<p>Objeto: Concessão de uso para funcionamento de restaurante e lanchonete com cafeteria; Abertura: 24/02/2022 às 10:00h (horário de Brasília-DF); Local: Auditório da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça – Rua do Egito, 144, Centro, São Luís/MA - CEP: 65.010-190; Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, sem custos, através do portal da Transparência do Poder Judiciário no link https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes, através do e-mail: colicitacao@tjma.jus.br ou na Coordenadoria de Licitação e Contratos nos dias úteis, das 08h às 15h (Rua do Egito, 144, Centro); Fone: (98) 3261-6194. São Luís/MA, 09 de Fevereiro de 2022. Wherbeth Silva Sousa - Pregoeiro TJMA.</p>	